

Espécies alvo	Classes de malhagem (milímetros)				
	20-31 (a)	32-54 (a)	55-59 (b) (d)	65-69 (c)	> 70 (c)
	Percentagem mínima de espécies alvo				
	50	50	30	70	Nula
Biqueirão (<i>Engraulis encrasicolus</i>)				×	×
Peixes-rei e biqueirão-do-lago (<i>Atherina</i> spp. e <i>Osmerus</i> spp.)				×	×
Badejinho (<i>Gadiculus argenteus</i>)				×	×
Suspensórios (<i>Cepolidae</i>)				×	×
Xaputas e imperadores (<i>Bramidae</i> , <i>Berycidae</i>)				×	×
Congro (<i>Conger conger</i>)				×	×
Espardeos (<i>Sparidae</i> , excepto choupa, <i>Spondyliosoma cantharus</i>)				×	×
Cantarilhos e rascassos (<i>Scorpaenidae</i>)				×	×
Azevias (<i>Microchirus azevia</i> , <i>Microchirus variegatus</i>)				×	×
Abróteas (<i>Phycis</i> spp.)				×	×
Peixes-aranha (<i>Trachinidae</i>)				×	×
Cabras e ruivos (<i>Triglidae</i>)				×	×
Centracantídeos (<i>Centracanthidae</i>)				×	×
Polvos (<i>Octopus vulgaris</i> , <i>Eledone cirrhosa</i>)				×	×
Bodiões (<i>Labridae</i>)				×	×
Choco (<i>Sepia officinalis</i>)				×	×
Lagartixas/granadeiros (<i>Nezumia</i> spp., <i>Malacocephalus</i> spp.)				×	×
Patas-roxas (<i>Scyliorhinidae</i>)				×	×
Mora (<i>Mora moro</i>)				×	×
Galateídeos (<i>Galatheidae</i>)				×	×
Salmonetes (<i>Mullidae</i>)				×	×
Peixe-galo (<i>Zeus faber</i>)				×	×
Todos os outros organismos					×

(a) Esta classe de malhagem só se aplica à pesca com arrasto de vara e com portas, nos termos do capítulo III do presente Regulamento.

(b) Com esta classe de malhagem, que só se aplica ao arrasto de fundo com portas, não podem ser capturados peixes e cefalópodes em quantidades superiores a 30%, relativamente ao total de capturas, com excepção do verdinho.

(c) Com estas classes de malhagem, que só se aplicam ao arrasto de fundo com portas, não podem ser capturados crustáceos em quantidades superiores a 30%, relativamente ao total de capturas.

(d) A percentagem de espécies alvo relativas à classe de malhagem 55 mm-59 mm é reduzida para 20% quando existirem a bordo, em condições de serem utilizadas, na mesma maré, redes de arrasto de diferentes malhagens.

Portaria n.º 770/2006

de 7 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

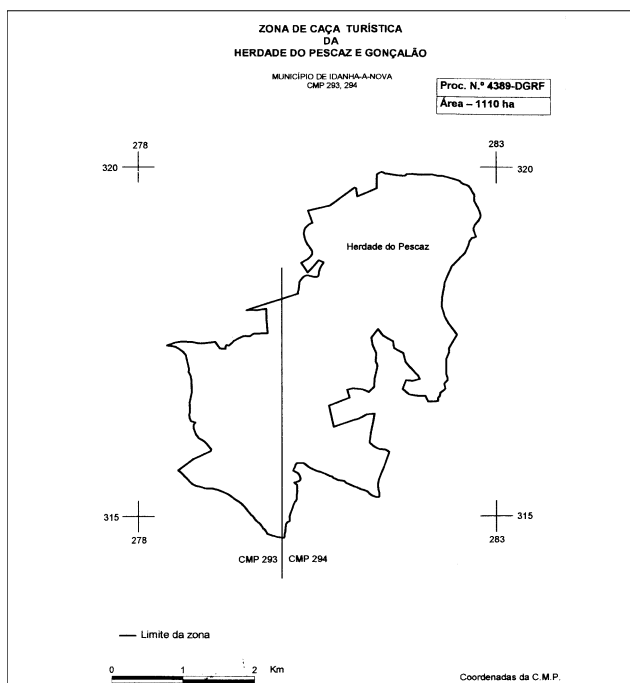
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a Sérgio Fernandes Torrão, com o número de pessoa colectiva 151148724, com sede no Campo Grande, 30, 10.º, F, 1700-093 Lisboa, a zona de caça turística da Herdade do Pescaz e Gonçalão (processo n.º 4389-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Idanha-a-Nova e Ladoeiro, município de Idanha-a-Nova, com a área de 1110 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Rui Nobre Gonçalves, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Julho de 2006.



Portaria n.º 771/2006

de 7 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações intro-

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

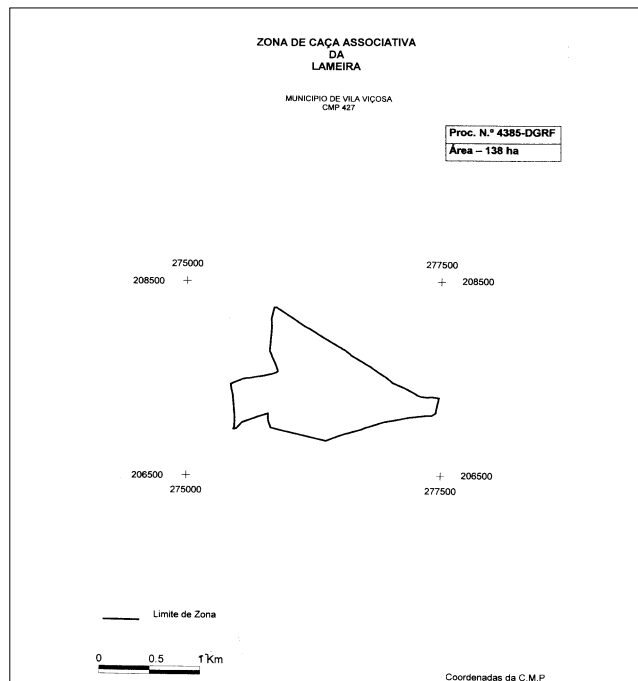
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Viçosa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça da Herdade da Lameira, com o número de pessoa colectiva 507330439, com sede na Rua de Elvas, 51, Vila Boim, 7350 Elvas, a zona de caça associativa da Lameira (processo n.º 4385-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Cíladas, município de Vila Viçosa, com a área de 138 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Julho de 2006.



Portaria n.º 772/2006

de 7 de Agosto

Pela Portaria n.º 1357/2004, de 26 de Outubro, foi renovada à Associação de Caçadores da Freguesia de Dois Portos a zona de caça associativa de Dois Portos (processo n.º 907-DGRF), situada nos municípios de Torres Vedras e Sobral de Monte Agraço.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, sitos no município de Torres Vedras, com a área de 158 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

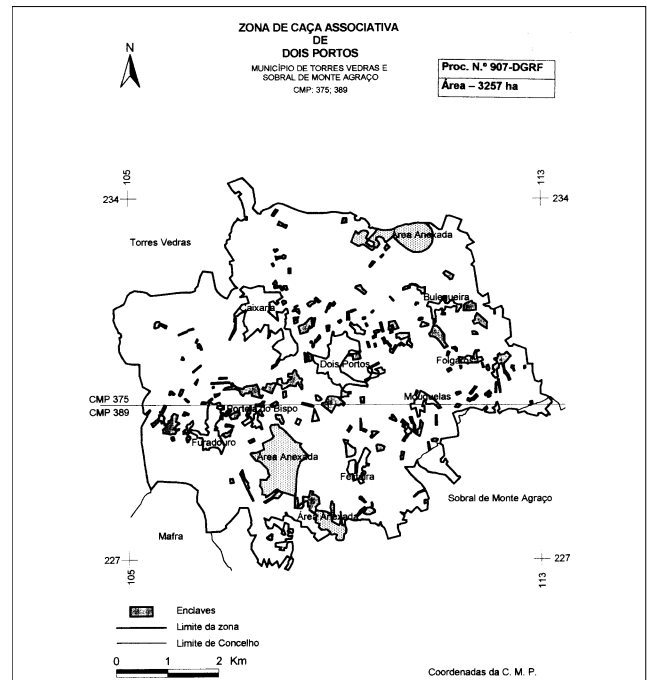
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1357/2004, de 26 de Outubro, vários

prédios rústicos, situados na freguesia de Dois Portos, município de Torres Vedras, com a área de 158 ha, ficando a mesma com a área total de 3257 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Julho de 2006.



Portaria n.º 773/2006

de 7 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Rio Maior:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Fráguas e São Sebastião (processo n.º 4358-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores das Freguesias de Fráguas e São Sebastião, com o número de pessoa colectiva 506514293, com sede no Apartado 74, 2040-998 Rio Maior.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Fráguas, São Sebastião, Rio Maior e Outeiro da Cortiçada, município de Rio Maior, com a área de 3900 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de